

EDITAL
COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 013/2021
Processo nº 2021/1368093

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC torna público para ciência dos interessados, através de sua Coordenadora Letícia Guedes Lobato, Mat. 5930412/2, que realizará a contratação, conforme itens abaixo, por meio do procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, na forma da Resolução nº. 001/SEPOF/PA e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços dentro dos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 28 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.121 de 28 de junho de 2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CODEC/PA, publicado no DOE em 26.10.2018 e demais exigências previstas neste edital e anexos.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por uma coordenadora, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada das **12:30h às 15:30h do dia 06/12/2021 (segunda-feira)**, na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, com as devidas publicações realizadas no site <http://www.compraspara.pa.gov.br> e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Buffet, tipo Brunch, com o fornecimento de salgados variados, canapés, doces variados, finger foods, pratos quentes, sobremesas e bebidas não alcoólicas (sucos naturais, achocolatados, café, água e refrigerantes), com a disponibilização de garçons, copeiras, louças e descartáveis**, conforme especificações e quantificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

3.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

4. DO ENVIO DE LANCES

4.1 Os lances deverão ser registrados via sistema (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>) por Item e deverão estar incluídos todos os custos (tributos, encargos, frente e outros ônus) necessários à realização do serviço, objeto deste Edital.

4.2 O valor unitário do produto deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

4.3 Serão considerados 90 (noventa) dias como prazo da validade das propostas, contados a partir da data de sua apresentação. No caso de na proposta constar um prazo superior, será considerado este prazo;

4.4 A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

4.6 No caso de desconexão do Coordenador de Disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a Empresa Proponente deverá apresentar, a seguinte documentação:

5.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

d) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa Proponente, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede da Empresa Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Oficina da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Proponente.

5.5. Se o Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Coordenadora examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.

5.6. Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Coordenadora, todos os documentos apresentados pelos Proponentes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

5.7. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

5.8. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Proponente participar do certame por sua filial.

5.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Coordenadora poderá ainda suspender a sessão pública, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.

5.11. Serão sanados pela Coordenadora, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais

5.12. Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta ajustada ao lance final da vencedora e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos via e-mail (leticia.lobato@codec.pa.gov.br), no prazo solicitado pela Coordenadora via chat.

6.2. A Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores unitários e globais readequados de acordo com o lance vencedor e/ou negociado, se for o caso, será apresentada, **obrigatoriamente no modelo presente neste Edital (Anexo II)**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Empresa proponente ou assinada digitalmente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

7.1. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento da CODEC, estando livres, não comprometidos e disponíveis na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 700201.22.122.1297.8338; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0261000000.

7.2. Não havendo valor referencial cadastrado no Sistema Integrado de Material e Serviços – SIMAS, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração, o valor de referência corresponde à pesquisa realizada junto as empresas do ramo, no mercado local, totalizando a importância estimada de R\$ R\$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por pessoa sendo esse valor médio das propostas recebidas.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes da presente cotação serão formalizadas por contrato (**Anexo III**), que será assinado pelos representantes legais da CODEC e da empresa vencedora.

8.2. A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela empresa vencedora.

8.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo Empresa durante toda a vigência do contrato.

8.4. O Contrato resultante da presente contratação só terá validade depois de assinado pelo representante da CODEC e terá eficácia após a publicação, pela CODEC, do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período à critério das partes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.

10.1.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, em C/C do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.2. No tocante à Contratada estrangeira, a qual deve estar em funcionamento no país, sua proposta e o recebimento do pagamento serão em moeda nacional.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na CODEC, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal designado pela CODEC.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a

CODEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5.1. Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

10.5.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo previsto no item 20.1 a partir da sua reapresentação.

10.5.3. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em cotação e impedimento de contratar com a CODEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEC ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1 e 21.2.3 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A sanção prevista no subitem 21.2.3, poderá também ser aplicada à Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da cotação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEC, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação das penalidades aqui mencionadas respeitará em tudo as formalidades legais que regem esta cotação, em especial os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

12. DAS CONDIÇÕES FINAIS

12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ATA divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.2. Nenhuma indenização será devida às Proponentes por apresentarem a documentação de habilitação e/ou elaborarem proposta de preço relativa ao presente Edital.

12.3. O Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém é o competente para dirimir as questões e controvérsias decorrentes desta licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a Proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.5. A Coordenadora da disputa eletrônica prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 pelo telefone: (91) 3236.2884 ou, ainda, pelo e-mail: leticia.lobato@codec.pa.gov.br.

Belém (PA), 03 de dezembro de 2021.

Letícia Guedes Lobato

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Buffet, tipo Brunch, com o fornecimento de salgados variados, canapés, doces variados, finger foods, pratos quentes, sobremesas e bebidas não alcoólicas (sucos naturais, achocolatados, café, água e refrigerantes), com a disponibilização de garçons, copeiras, louças e descartáveis**, a fim de atender a agenda institucional em comemoração aos 45 anos da CODEC, nos dias 16/12/2021 e 17/12/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atividade tem o objetivo de celebrar os 45 anos da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC), nos dias 16 e 17 de dezembro de 2021, com início previsto para as 11h da manhã em ambos os dias.

3. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O serviço deverá ser realizado, nos dois dias do evento, marcados para **16 e 17 de dezembro de 2021, às 09h**, conforme quantidade de pessoas informada abaixo, no endereço da Companhia, localizada na **Avenida Nazaré, nº 1297, entre as Avenidas Generalíssimo Deodoro e 14 de março, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-145**, na cidade de Belém (PA), Brasil.

EVENTO	DATA	QUANTITATIVO
EVENTO 01	16/12/2021	15 pessoas
EVENTO 02	17/12/2021	60 pessoas
Total		75 pessoas

3.2. Todo e qualquer despesa relacionada ao transporte dos itens a serem servidos, louças, etc, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CODEC responsável pelo fornecimento transporte e de mão de obra.

4. DA DEGUSTAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá disponibilizar itens para **degustação/aprovação** do Fiscal do Contrato, até 03 (três) dias antes do primeiro evento, marcado para o dia 16/12/2021.

4.2 O recebimento dos objetos contratuais, **nos dias de evento**, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Pelo Fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante conferência dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;
- b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo Fiscal do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1.** Executar com perfeição os serviços contratados, respeitando todas as normas de saneamento e vigilância sanitária, oferecendo produtos de boa qualidade perfeitos para consumo;
- 5.2.** Responsabilizar-se em garantir a estabilidade da estrutura e dos demais equipamentos instalados;
- 5.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, guarda, manutenção, montagem e desmontagem de todo material a ser usado nos serviços contratados, inclusive despesas de pessoal, excluindo qualquer responsabilidade da CODEC;
- 5.4.** Responsabilizar-se pela exatidão do trabalho executado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, inconformidades, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;
- 5.5.** Emitir Nota Fiscal quanto ao objeto efetivamente executado;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros de seus funcionários;
- 5.7.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte de material e deslocamento de pessoal necessária à execução dos serviços contratados;
- 5.8.** Submeter à CODEC, para apreciação e aprovação, todas as ações e decisões a serem tomadas, que possam comprometer o evento ou ação;
- 5.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CODEC ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CODEC

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio do Fiscal devidamente designado;
- 6.5.** Atestar os itens adquiridos, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.6.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.8.** Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual;
- 6.9.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- 6.10.** Proceder às consultas de regularidade fiscal e trabalhista antes de efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;
- 6.11.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.12.** Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 6.13.** À CODEC, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, enquanto um princípio insculpido na Lei 13.303/2016 e no RILC da CODEC, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 1.354/2015, a contratação de que trata o presente termo de referência deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- e) Uso de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- f) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços executados;
- g) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- h) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- i) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- j) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- k) Obediência à política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
- l) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.2. A comprovação das exigências da necessária observância aos critérios de que trata o item 9.1 poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou mediante declaração firmada pela contratante.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras de acompanhamento e fiscalização estão dispostas na minuta do contrato;

8.2. O acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, bem como a verificação e qualidade dos itens entregues, ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, formalmente designado;

8.3. O Fiscal que atuará como representante da CODEC e seu substituto serão designados formalmente pelo Presidente da Companhia, os quais deverão verificar o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à Contratada;

8.4. Compete ainda à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Funcional Programática 70201.22.122.1297.8338 - Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0261.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor de referência da presente contratação se deu pela média de preços coletada na forma tradicional, mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores/empresas locais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será efetuado constatando-se a regularidade da Nota Fiscal do fornecedor, junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS;

11.2. O valor da nota será creditado em conta bancária indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em razão de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5. A CODEC não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual entre CODEC e a CONTRATADA;

13.2. O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da CODEC, havendo concordância entre as partes.

Belém (PA), 02 de dezembro de 2021.

ANDRÉ MOURA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

À
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Cotação Eletrônica nº 013/2021

DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ/MF:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
Endereço completo:
Telefones de contato e/ou fax:
Endereço eletrônico (e-mail)

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:
Número do Banco:
Agência:
Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:
CPF/MF:
Carteira de Identidade:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço pessoal completo
Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciamos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Participante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente cotação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC quanto a participar ou não da referida cotação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC antes da adjudicação do objeto da referida cotação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 013/2021-CODEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta Cotação o valor

de R\$ xxxxxxxx (*colocar valor por extenso*), da seguinte forma distribuído:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Serviços de Buffet, tipo Brunch, com o fornecimento de salgados variados, canapés, doces variados, finger foods, pratos quentes, sobremesas e bebidas não alcoólicas (sucos naturais, achocolatados, café, água e refrigerantes), com a disponibilização de garçons, copeiras, louças e descartáveis.	75 pessoas	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC E XXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.416.839/0001-29, com sede à Av. Nazaré, nº 1297, bairro de Nazaré, CEP: 66035-145, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUTFALA DE CASTRO BITAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.xxx.***-****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CODEC** e, de outro lado, a empresa **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEC e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o processo da Cotação Eletrônica nº xxx/20xx, conforme Processo Administrativo nº xxxx/xxxxxx, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 68 RILC da CODEC.

1.2. O Edital da Cotação Eletrônica nº 013/2021, seus respectivos Anexos e todos os documentos da empresa CONTRATADA, em especial sua proposta comercial, são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **Serviços de Buffet, tipo Brunch, com o fornecimento de salgados variados, canapés, doces variados, finger foods, pratos quentes, sobremesas e bebidas não alcoólicas (sucos naturais, achocolatados, café, água e refrigerantes), com a disponibilização de garçons, copeiras, louças e descartáveis**, conforme especificações e quantificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Cotação Eletrônica nº 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxx (xxxxx)**, perfazendo o valor global de **R\$ xxx (xxxxx)**, a ser pago em conformidade com a demanda dos serviços solicitados e perfeitamente executados / com o definido na proposta comercial.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CODEC para o exercício de 2021, como a seguir especificado:
PTRES: XXX; Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

III. A CODEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de xx (xxxxx) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CODEC, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA E GARANTIA DOS BENS E/OU PRODUTOS

7.1. O recebimento dos objetos contratuais dar-se-ão da seguinte forma:

I. Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do

mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo Fiscal do contrato, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo Fiscal do contrato e constará das seguintes fases:

I. Abertura das embalagens;

II. Comprovação de que o bem ou produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

III. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

IV. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

V. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e aquelas oferecidas pela Contratada, o Fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

VI. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

7.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

7.5. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

7.6. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.7. O Fiscal do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens e produtos em desacordo com o contrato, tomado as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

7.8. O Período de Garantia será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para cada item.

7.9. O início do Período de Garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10. Os 60 (sessenta) dias iniciais do Período de Garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental.

7.11. Durante o Período de Funcionamento Experimental, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro

completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato e as condições existentes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

II. Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

III. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEC ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;

IV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CODEC;

V. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEC para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

VI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CODEC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento;

VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do objeto contratado, reservando à CODEC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CODEC;

IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODEC;

X. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEC, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;

XI. Aceitar a fiscalização da CODEC que será exercida por um empregado designado formalmente para este fim e, na sua ausência, por um suplente;

XII. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CODEC por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus empregados, na execução de serviços previstos;

XIII. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

XIV. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do

trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CODEC, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CODEC no ato do pagamento;

XV. Assegurar à CODEC o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CODEC eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;

XVI. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CODEC;

XVII. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato;

XVIII. Fornecer à CODEC, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

XIX. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de empregados da CODEC, para execução de serviços técnicos objeto do contrato;

XX. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

XXI. Prestar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC

9.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Título VI – Dos Contratos, do RILC da CODEC, estando obrigada, entre outros, à:

I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos colaboradores **XXX**, Fiscal Titular, e **XXX**, Fiscal Suplente, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarão as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

III. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

V. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VI. A CODEC poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CODEC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

- I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II. Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que o objeto contratado foi prestado corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CODEC, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da CODEC, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 179, I e II do RILC da CODEC.

13.2. Os preços poderão ser reajustados/reactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA.

13.3. Para as reactuações subsequentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última reactuação.

13.4. Os reajustes ou reactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do RILC da CODEC.

13.5. As reactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a reactuação será provocada pela CODEC, conforme art. 179, parágrafo único do RILC da CODEC.

13.7. Este contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do RILC da CODEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CODEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CODEC deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.4. Não havendo mais interesse da CODEC na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CODEC descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CODEC isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CODEC poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos Participantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CODEC, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do RILC da CODEC.
 - d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do RILC da CODEC.
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEC;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - i) Razões de interesse da CODEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CODEC;
- III. Judicial nos termos da legislação.
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- I. Greve geral;
- II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III. Calamidade pública;

- IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CODEC; e
- VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CODEC, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CODEC.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CODEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFORMIDADE

18. 1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei

Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

18.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CODEC isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e na Lei Anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CODEC para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

18.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018**, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal Nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CODEC, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

21.2. As comunicações entre a CODEC e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, XX de XX de XXXX.

Representante CODEC

Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF N.º _____

2- _____

CPF/MF N.º _____